LEI nº 5.631, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 5.601, DE 15 DE AGOSTO DE 2025, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, À ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDOS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.601, de 15 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A parceria com o Lar Rosas Unidos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o valor será repassado em 08 (oito) parcelas, com início no mês de outubro de 2025 e término em setembro de 2027, totalizando o repasse no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.601, de 15 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2025.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

ANDRIA DE OLIVEIRA BACKES
Secretária Municipal de Assistência Social